



Emenda Modificativa 08/2023 à Proposição nº 0002/2023

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, oriunda da Mensagem nº 9.029, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.710, de 21 dezembro de 2018, que passa a vigorar alterada na redação dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54 e 55, bem como acrescida do art. 16-A, dos arts. 20-A e 20-B, dos arts. 21-A ao 21-F, do art. 35-A, do art. 38-A e do art. 43-A, conforme o disposto abaixo:

“(…)

Art. 21-A Compete à Secretaria dos Direitos Humanos:

(…)

§14 A Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo do Ceará (Coetrae-CE), criada pelo Decreto nº 31.071, de 06 de dezembro de 2012, fica vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos.

§15 O Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do estado do Ceará, criado pelo Decreto nº 30.018, de 30 de dezembro de 2009, fica vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos.

(…)” (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo do Ceará (COETRAE) e Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do estado do Ceará são estruturas atualmente vigentes e em funcionamento no estado do Ceará, ambas vinculadas à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS).

A Secretaria de Direitos Humanos, criada fruto do desmembramento da SPS, possuirá competências relativas à promoção e coordenação de "ações necessárias à reserva e ao preenchimento do cadastro das vagas previstas aos trabalhadores e às trabalhadoras retirados de situação análogo à de escravo". Percebe-se, portanto, a vinculação da COETRAE com as atividades a serem desenvolvidas pela SDH, razão pela qual a Comissão deve estar inserida na estrutura administrativa da referida Secretaria.

Ademais, o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do estado do Ceará possui como objetivo geral a contribuição "para a garantia do acesso aos Direitos Humanos da população do estado do Ceará, por meio da erradicação do sub-registro de nascimento." A pertinência temática entre as atividades desenvolvidas pelo Comitê e as competências da SDH é cristalina, logo também se objetiva incluir o Comitê em sua estrutura administrativa.

Por último, ressalta-se que ambas as instâncias de controle social e elaboração de políticas públicas existem no estado do Ceará há mais de 10 anos. A presente emenda não cria nenhuma estrutura, mas apenas adequa a Reforma Administrativa à realidade fática vigente, em observância às competências de cada Secretaria e as atividades desenvolvidas pela Comissão e pelo Comitê.



Renato Roseno

Deputado Estadual